



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0501/22 2022

Termo de Contrato de Prestação de Serviço nº:
0501/22, que fazem entre si o município de
NOVO PROGRESSO, por intermédio do (a)
Fundo Municipal de Saude e **F. DE JESUS
GOMES - LABORATÓRIO**.

O Município de NOVO PROGRESSO, através da Fundo Municipal de Saude, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TRAVESSA BELEM, 768, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 11.287.726/0001-73, representado pelo(a) **Sr(a). ELIANE BORGES PEREIRA DA SILVA**, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 256.074.438-41, residente na Rua Novo Progresso, s/n e de outro lado a licitante **F. DE JESUS GOMES - LABORATÓRIO**, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º 30.946.188/0001-26, estabelecida na AV. BRASIL, Nº 543, JD PLANALTO, Novo Progresso-PA, CEP-68193-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo **Sr.(a) FRANCISCA DE JESUS GOMES**, residente na AV. BRASIL, Nº 543, JD PLANALTO, Novo Progresso-PA, CEP-68193-000, portador do(a)CPF **593.158.571-00**, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do **Pregão n.º 000013/22-SRP** e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis n.ºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, COM O INTUITO DE ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO/PA.**

2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, ao Edital do Pregão nº **000013/22-SRP** e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Item	Produto	Descrição	Und	Qtd	Vlr. Unt.	Vlr. Tot.
1	006.051.098	EXAME ALFA HIDROXI PROGESTERONA	SV	10,00	49,90	499,00
2	006.051.104	EXAME ESPERMOGRAMA	SV	3,00	59,90	179,70
3	006.051.042	EXAME T4 TIROXINA LIVRE	SV	80,00	19,99	1.599,20
4	006.051.105	EXAME A FRESCO	SV	5,00	18,99	94,95
5	006.051.081	EXAME ÁCIDO VALPRÓICO- VALPROATO DE SÓDIO	SV	10,00	45,00	450,00
6	006.051.004	EXAME ALBUMINA	SV	50,00	17,99	899,50
9	006.051.003	EXAME AMILASE	SV	80,00	14,99	1.199,20



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Novo Progresso



10	006.051.058	EXAME ANATOMO PATOLÓGICO - BIÓPSIA	SV	10,00	150,00	1.500,00
11	006.051.085	EXAME ANÁTOMO PATOLÓGICO ÚTERO	SV	8,00	150,00	1.200,00
12	006.051.193	EXAME ANTI CCP	SV	10,00	123,70	1.237,00
14	006.051.073	EXAME ANTI HBC IGM	SV	25,00	19,99	499,75
26	006.051.083	EXAME ANTICORPOS ANTI-ESTREPTOLISINA O - ASLO	SV	40,00	8,00	320,00
27	006.051.147	EXAME ANTICORPOS ANTI HIV 1+2	SV	10,00	12,00	120,00
31	006.051.089	EXAME BAAR - PESQUISA	SV	8,00	13,00	104,00
32	006.051.106	EXAME BACTERIOSCÓPICO	SV	5,00	15,00	75,00
33	006.051.005	EXAME BILIRRUBINAS	SV	80,00	10,00	800,00
34	006.051.059	EXAME BRUCELOSE IGG ANTICORPOS	SV	15,00	20,00	300,00
40	006.051.006	EXAME CALCIO IÔNICO	SV	25,00	10,00	250,00
41	006.051.176	EXAME CALCIO TOTAL	SV	25,00	10,00	250,00
43	006.051.178	EXAME CALPROTECTINA FECAL	SV	8,00	145,00	1.160,00
47	006.051.094	EXAME CHAGAS ANTICORPOS IGG	SV	3,00	24,99	74,97
48	006.051.007	EXAME CITOMEGALOVIRUS ANTICORPOS IGG	SV	100,00	10,00	1.000,00
49	006.051.008	EXAME CITOMEGALOVIRUS ANTICORPOS IGM	SV	100,00	10,00	1.000,00
50	006.051.009	EXAME CK CREATINA FOSFOQUINASE	SV	30,00	14,99	449,70
53	006.051.100	EXAME CLEARENCE DE PROTEINAS	SV	10,00	51,00	510,00
54	006.051.101	EXAME CLORO URINÁRIO	SV	5,00	59,90	299,50
58	006.051.167	EXAME COLINESTERASE	SV	30,00	50,00	1.500,00
63	006.051.179	EXAME CORTISOL	SV	25,00	50,00	1.250,00
64	006.051.146	EXAME COVID - SN SECREÇÃO NASAL - TESTE RAPIDO	SV	10,00	106,00	1.060,00
65	006.051.144	EXAME CPK	SV	30,00	68,00	2.040,00
70	006.051.002	EXAME DE ÁCIDO FÓLICO	SV	30,00	61,00	1.830,00
71	006.051.001	EXAME DE ÁCIDO ÚRICO	SV	80,00	20,99	1.679,20
72	006.051.143	EXAME DE COVID IGG-IGM	SV	10,00	64,00	640,00
74	006.051.102	EXAME DEHIDROEPIANDROSTERONA - DHEA	SV	10,00	57,00	570,00
75	006.051.015	EXAME DENGUE IGG TESTE RÁPIDO	SV	10,00	36,00	360,00
76	006.051.016	EXAME DENGUE IGM TESTE RÁPIDO	SV	10,00	36,00	360,00
77	006.051.017	EXAME DENGUE NS1AG	SV	10,00	54,00	540,00
78	006.051.103	EXAME DNA	SV	2,00	589,00	1.178,00
83	006.051.174	EXAME FAN - FATOR ANTINUCLEAR	SV	10,00	46,99	469,90



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Novo Progresso



84	006.051.157	EXAME FATOR REUMATÓIDE - FR	SV	80,00	25,99	2.079,20
85	006.051.158	EXAME FERRITINA	SV	50,00	43,99	2.199,50
86	006.051.183	EXAME FERRO SÉRICO	SV	20,00	43,99	879,80
88	006.051.175	EXAME FOSFORO	SV	15,00	42,99	644,85
89	006.051.022	EXAME FSH HORMONIO FOLICULO ESTIMULANTE	SV	40,00	45,00	1.800,00
93	006.051.024	EXAME GLICOSE- GLICEMIA	SV	170,00	19,00	3.230,00
95	006.051.180	EXAME GRAM- BACTERIOSCOPIA	SV	5,00	55,00	275,00
96	006.051.108	EXAME HEMOCULTURA	SV	2,00	93,00	186,00
97	006.051.159	EXAME HEMOGLOBINA GLICADA	SV	40,00	55,00	2.200,00
100	006.051.066	EXAME HEPATITE A - ANTI HAV IGM	SV	20,00	48,00	960,00
101	006.051.185	EXAME HEPATITE B - HBSAG	SV	20,00	41,99	839,80
102	006.051.109	EXAME HEPATITE C PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI HCV	SV	50,00	49,00	2.450,00
103	006.051.186	EXAME HISTOPLASMOSE - SOROLOGIA	SV	5,00	160,00	800,00
105	006.051.110	EXAME HORMONIO ADRENOCORTICOTROFICO - ACTH	SV	10,00	70,00	700,00
108	006.051.170	EXAME IGE -IMUNOGLOBULINA E	SV	10,00	58,00	580,00
109	006.051.171	EXAME IGE PAINEL (FX5) - ALIMENTOS	SV	10,00	74,99	749,90
115	006.051.112	EXAME LEPTOSPIROSE ANTICORPOS IGG	SV	2,00	97,00	194,00
118	006.051.030	EXAME LH- HORMONIO LUTEINIZANTE	SV	50,00	51,00	2.550,00
120	006.051.028	EXAME LÍTIO	SV	5,00	62,00	310,00
122	006.051.116	EXAME MERCURIO URINARIO	SV	5,00	68,00	340,00
123	006.051.162	EXAME MICROALBUMINÚRIA	SV	10,00	70,00	700,00
125	006.051.184	EXAME PAPANICOLAU - CITOPATOLÓGICO	SV	20,00	50,00	1.000,00
126	006.051.187	EXAME PARACOCCIDIOIDOMICOSE IGG E IGM	SV	5,00	151,00	755,00
131	006.051.031	EXAME PEPITIDEO C	SV	8,00	55,00	440,00
134	006.051.151	EXAME PERFIL REUMÁTICO	SV	40,00	73,00	2.920,00
136	006.051.032	EXAME POTÁSSIO	SV	50,00	50,00	2.500,00
137	006.051.033	EXAME PROGESTERONA	SV	50,00	55,00	2.750,00
138	006.051.182	EXAME PROLACTINA	SV	15,00	50,00	750,00
140	006.051.164	EXAME PROTEINA C REATIVA - PCRSV QUANTITATIVO	SV	50,00	35,00	1.750,00
142	006.051.189	EXAME PROTEINÚRIA - URINA 24H	SV	8,00	54,00	432,00
144	006.051.067	EXAME PSA LIVRE - ANTIGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO	SV	30,00	50,00	1.500,00
145	006.051.118	EXAME ROTAVIRUS	SV	3,00	75,00	225,00
146	006.051.119	EXAME ROTINA DE LIQUIDO ASCITICO	SV	2,00	71,99	143,98



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Novo Progresso



148	006.051.035	EXAME RUBÉOLA IGG-ANTICORPOS	SV	80,00	25,00	2.000,00
151	006.051.121	EXAME SATURAÇÃO DE TRANSFERRINA	SV	15,00	49,00	735,00
152	006.051.123	EXAME SECREÇÃO VAGINAL	SV	10,00	54,00	540,00
153	006.051.038	EXAME SÓDIO	SV	60,00	51,99	3.119,40
157	006.051.041	EXAME T4 TIROXINA TOTAL	SV	80,00	45,00	3.600,00
161	006.051.126	EXAME TESTE IMUNOLOGICO DE GRAVIDEZ	SV	50,00	21,00	1.050,00
162	006.051.056	EXAME TESTOSTERONA LIVRE	SV	50,00	45,00	2.250,00
163	006.051.057	EXAME TESTOSTERONA TOTAL	SV	50,00	45,00	2.250,00
169	006.051.071	EXAME TOXOPLASMOSE IGG-IGM SOROLOGIA	SV	130,00	59,99	7.798,70
170	006.051.173	EXAME TOXOPLASMOSE IGG/IGM - TESTE RAPIDO	SV	130,00	59,90	7.787,00
171	006.051.070	EXAME TRANSFERRINA	SV	15,00	43,00	645,00
172	006.051.129	EXAME TREPONEMA PALLIDUM PESQUISA	SV	2,00	50,00	100,00
173	006.051.130	EXAME TRIAGEM TOXICOLOGICA	SV	2,00	210,00	420,00
175	006.051.045	EXAME TROPONINA CARDÍACA	SV	25,00	63,00	1.575,00
176	006.051.046	EXAME TSH- HORMONIO TIREOESTIMULANTE ULTRASSENSÍVEL	SV	80,00	45,00	3.600,00
180	006.051.051	EXAME UROCULTURA- CULTURA URINA	SV	10,00	43,00	430,00
182	006.051.053	EXAME VDRL -LUES	SV	20,00	20,00	400,00
184	006.051.132	EXAME VITAMINA 1,25 DHIDROXI	SV	5,00	119,00	595,00
185	006.051.133	EXAME VITAMINA B1	SV	5,00	165,00	825,00
186	006.051.049	EXAME VITAMINA B12	SV	15,00	75,00	1.125,00
189	006.051.135	EXAME VITAMINA E	SV	5,00	147,00	735,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de **(110.962,70) (cento e dez mil, novecentos e sessenta e dois reais e setenta centavos)**.

2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Novo Progresso



pelo(a) CONTRATANTE.

2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº **000013/22-SRP**, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência e no Edital do Pregão Nº. **000013/22-SRP**.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste contrato terá início em 04/08/2022 extinguindo-se 31/12/2022, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

2. A vigência poderá ser prorrogada por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;

1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Novo Progresso



1.3 - Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º 000013/22-SRP;

1.4 - Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;

1.5 - Solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes do Termo de Referência do Pregão n.º 000013/22-SRP;

1.6 - Disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e

1.7 - Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a. salários;
- b. seguros de acidente;
- c. taxas, impostos e contribuições;
- d. indenizações;
- e. vales-refeição;
- f. vales-transporte; e
- g. outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 - Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - Manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;

1.5 - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;

1.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Novo Progresso



1.7 - Providenciar, sem quaisquer ônus adicionais para CONTRATANTE, o transporte do mobiliário a ser recuperado, tanto na saída quanto no retorno ao seu local de origem, seguindo, para tal, as normas de controle de movimentação patrimonial do CONTRATANTE;

1.8 - Devolver os móveis retirados para manutenção e reforma limpos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;

1.9 - Refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

1.10 - Reparar ou indenizar qualquer descaracterização de mobiliário decorrente de serviço executado pela CONTRATADA sem autorização prévia da CONTRATANTE;

1.11 - Usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;

1.12 - Não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE, quando for o caso;

1.13 - Fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, empregando sempre materiais de primeira qualidade;

1.14 - Submeter à fiscalização do CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;

1.15 - Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

1.16 - Obter todas e quaisquer informações junto à CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;

1.17 - Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso



1.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por do CONTRATANTE, designado para esse fim.

2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceite pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Novo Progresso



1. As despesas oriunda do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2022: 699 Dotação: 2057- Manutenção das Unidades Básicas de Saúde- Ficha: 707 Dotação: 2065- Manutenção do Hospital Municipal- Ficha: 708 Dotação: 2066- Manutenção do Caps- Ficha: 719 Dotação: 2073- Manutenção Vigilância em Saúde/ Ações do Programa IST/HIV/AIDS- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Juridica.

2. Em caso de prorrogação, no(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) CONTRATANTE, situado na TRAVESSA BELEM, 768, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.

5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \implies I = \frac{(6/100)}{365} \implies I = 0,00016438$$



Poder Executivo Prefeitura Municipal de Novo Progresso



TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a



Poder Executivo Prefeitura Municipal de Novo Progresso



Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Novo Progresso



3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 000013/22-SRP, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de NOVO PROGRESSO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

NOVO PROGRESSO - PA, em 04 de agosto de 2022

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ N° 11.287.726/0001-73
CONTRATANTE

F. DE JESUS GOMES - LABORATÓRIO
CNPJ N° 30.946.188/0001-26
CONTRATADO(A)